



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

## INDICAÇÃO

**Autor: Lucas Telles dos Passos.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, **para que sejam adotadas as providências necessárias visando a transferência da farmácia pública atualmente instalada anexa à Biblioteca Pública Modelo, localizada na Avenida Califórnia, para o ESF do bairro Primavera III, no Município de Primavera do Leste – MT.**

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade promover a **melhor organização da rede municipal de saúde**, bem como garantir maior eficiência, acessibilidade e qualidade no atendimento à população.

Atualmente, a farmácia pública instalada junto à Biblioteca Pública Modelo encontra-se em local que não possui vocação específica para atendimento em saúde, o que pode gerar desconforto aos usuários, além de dificultar a integração dos serviços farmacêuticos com as demais ações da atenção básica.

A transferência da referida farmácia para o ESF do bairro Primavera III apresenta-se como medida **tecnicamente adequada e administrativamente eficiente**, considerando que:

- O ESF é unidade própria da atenção primária, estruturada para atendimento contínuo da população;
- Permite a **integração direta entre prescrição médica e dispensação de medicamentos**, otimizando o fluxo de atendimento;
- Garante maior comodidade ao cidadão, evitando deslocamentos desnecessários;
- Fortalece o princípio da **integralidade do SUS**, proporcionando atendimento mais completo e humanizado;
- Contribui para a **racionalização de recursos públicos**, ao concentrar serviços em unidades já destinadas à área da saúde.

Além disso, a medida está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da **eficiência e da economicidade** (art. 37 da Constituição Federal), bem como com o direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição, que impõe ao Poder Público o dever de garantir acesso universal e igualitário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

às ações e serviços de saúde.

Dessa forma, a presente indicação busca **aperfeiçoar a prestação do serviço público**, promovendo melhor estrutura organizacional e ampliando o acesso da população aos medicamentos essenciais.

Sala das Sessões 15 de abril de 2026

**LUCAS TELLES DOS PASSOS**  
**VEREADOR – PRD**

